

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_ª Vara Cível da Comarca de **CAMPINAS** – Estado de São Paulo.

02/9

20030505 131118 01 00234900  
Dist. Campinas

**RENATO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Dr. Rodrigues Alves nº 559, apto. 73, Botafogo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 134.558.708-21 e no Registro Geral (RG) sob o nº 20.361.846-4, vem, respeitosamente, em causa própria, ajuizar a presente

**AÇÃO DE FALÊNCIA**

em face da **BEBIDAS VANNUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade por ações com sede na Rua Pedro Anderson nº 140/200, Bairro Guanabara, Campinas – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 45.995.248/0001-78, que recebe citação na pessoa de seu Diretor Superintendente RICARDO LUIZ DINIZ em seu domicílio sito à Rua São Tomé nº 362, nesta cidade, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas.

I – O autor é advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção de São Paulo) sob o nº 142.834 e foi contratado pela ré em 22 de outubro de 2002, como demonstra o anexo “Instrumento Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia”, tendo cumprido com todas as suas obrigações contratuais até a data de 24 de fevereiro p.p.,

quando, por determinação unilateral da ré, foi rescindido o contrato através do anexo "Termo de Rescisão de Instrumento Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia com Confissão de Dívida e Outras Avenças", dando por findo o vínculo contratual entre as partes.

II – Tendo em vista que a ré não efetuou o pagamento da dívida, omitindo-se da liquidação do débito, o autor enviou a protesto a nota promissória, tendo sido impetrada ação cautelar de sustação de protesto pela ré, distribuída perante a 1ª Vara Cível desta Comarca (processo nº 1.340/03), tendo sido indeferida a liminar pleiteada (o autor procederá à juntada de cópias tão logo consiga vista dos autos), lavrando-se o protesto do título em 28 de março p.p., como demonstra o Instrumento de Protesto anexo.

III – Assim, vê-se obrigado o autor a ajuizar a presente ação de falência para que a ré elida a falência ou tenha sua quebra decretada, já que o crédito do autor é líquido, certo e exigível, estando representado pela nota promissória devidamente protestada pelo 2º Cartório de Protestos de Campinas, acompanhada do contrato e distrato firmados com a ré, com fulcro no art. 1º, *caput*, do Decreto-lei nº 7.661/45.

IV – Note, Exa., que no Termo de Rescisão firmado em 24 de fevereiro p.p., a ré confessou a existência da dívida e deu por bem prestadas as contas dos serviços realizados pelo autor, não restando, assim, qualquer dúvida sobre a existência do débito.

V – Vale esclarecer, Exa., que a rescisão do contrato se deu por exigência dos novos acionistas da ré que, por possuir corpo jurídico próprio, determinou que a aquisição das ações societárias somente se daria se inexistissem vínculos contratuais com advogados, consultores e assessores de qualquer natureza. Findos os contratos firmados pela ré até então, deu-se a venda de suas ações para os atuais acionistas.

VI – Desde que foi rescindido o contrato entre as partes, o autor vem buscando uma solução amigável para a liquidação do débito sem que fosse preciso o ajuizamento desta ação, tendo sido frustradas todas as tentativas, já que a ré, insistentemente, se furtou ao pagamento da dívida.

04/2

VII – Aplicados todos os índices de juros e correção monetária, apresenta o autor a planilha atualizada do débito até o dia 28 de abril de 2003:

<i>Discriminação da dívida</i>	<i>Mês referência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Valor original	Fevereiro/03	48.559,61
Correção Monetária (Tabela Prática do TJSP)	Abril/03	1.383,95
Juros Moratórios de 26,5% ao ano (art. 406 do CC)	Abril/03	2.207,50
<b>Valor atualizado até Abril de 2003</b>		<b>52.151,06</b>

VIII – Apresentados os cálculos atualizados da dívida, requer o autor digno-se V. Exa. conceder a **justiça gratuita**, nos termos do art. 3º e incisos da Lei nº 1.060/50, por ser o autor pobre nos termos da Lei e por não ter condições de arcar com as custas e honorários de advogado e de perito sem causar prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Mesmo sendo advogado (atuando há pouco mais de cinco anos) e casado, encontra-se o autor em situação econômica bastante delicada, declarando não ser possuidor de imóveis ou veículos.

IX – Na hipótese de entender V. Exa. que o autor não faz jus aos benefícios da Lei nº 1.060/50, requer-se, alternativamente, nos termos do art. 4º, § 4º, V, da Lei Estadual nº 4.952/85 (**Artigo 4.º - O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma: § 4.º - O recolhimento da primeira parcela da taxa será diferido para final: V - quando comprovada a momentânea impossibilidade financeira de seu recolhimento total ou parcial**) e dos incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, seja diferido o recolhimento das custas iniciais ao final, permitindo, assim, o acesso do autor ao Judiciário. Este é o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

**“Custas – Recolhimento da parcela inicial – Diferimento para final da ação – Impossibilidade financeira momentânea – Admissibilidade – Inteligência do artigo 4º, § 4º, da lei 4952 e artigo 5º, XXXV, da Constituição.”**

(TJSP, Ag.In. nº 144.733-4/0, 4ª Câmara, rel. Des. J. G. Jacobina Rabello, j. 10.02.2000)

**“Recurso – Preparo – Recolhimento de custas deferida a final – Inteligência da lei. Excepcionalidade – Prevalência da garantia de acesso à justiça – CF, art. 5º, inc. XXXV.”**

(TJSP, Ag.In. nº 218.509-4/2, 4ª Câmara, rel. Des. José Osório, j. 27.09.2000)

X – Por todo o exposto, requer o autor:

05/02

a) a concessão da justiça gratuita ou do diferimento do recolhimento das custas ao final, como requerido nos itens anteriores;

b) a citação da ré para que elida a falência através do depósito judicial da dívida reclamada ou apresente defesa no prazo legal, sob pena de lhe ser declarada a revelia e decretada a quebra;

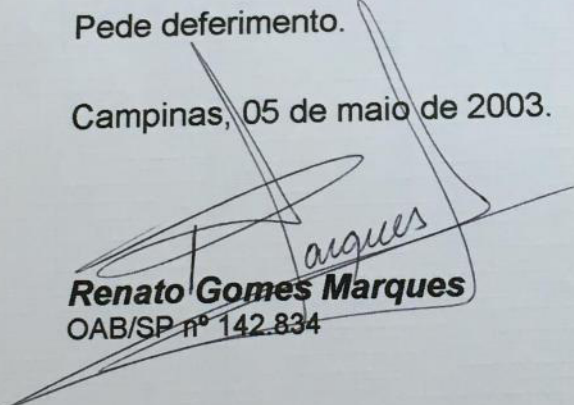
c) ao final, não sendo elidida a falência, seja julgada totalmente procedente a presente ação, decretando a quebra da ré.

XI – Protesta o autor provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em lei e que se mostrarem convenientes e necessários no decorrer da ação.

XII – Dá-se à causa, para fins fiscais, o valor de **R\$ 52.151,06** (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

Pede deferimento.

Campinas, 05 de maio de 2003.

  
**Renato Gomes Marques**  
OAB/SP nº 142.834

**Fernanda Judice Marques**  
OAB/SP nº 206.095